RESOLUÇÃO Nº 24/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência (CMPCD) – Gestão 2023/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011 e considerando,

A Lei Municipal nº 2.315/2011, de 29 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 9.736/2021, de 19 de maio de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, prorroga o mandato da Gestão 2021/2022 e dá outras providências;

A Resolução nº 21/2022, de 20 de outubro de 2022, do CMPCD, que nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2023/2024 e dá outras providências.

As deliberações da plenária ordinária realizada em 19/12/2022, registradas na ata nº 153/2022;

APROVA a presente Resolução, que dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva para a Gestão 2023/2024 do **CMPCD**.

Art. 1º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes, nomeados na Resolução nº 21/2022, de 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante **Camila Dutra de Mattos.**

Art. 2º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 3° A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá em 20 de março de 2023.

Art. 4º O edital 02/2022 torna-se anexo desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do CMPCD

EDITAL Nº 02 / 2022

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CMPCD

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, torna público o presente **EDITAL para Eleição da Diretoria.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Diretoria do CMPCD será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição.

Art. 2° A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordados por seus membros.
Parágrafo Único. As resoluções da Diretoria serão registradas em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria ocorrerá na plenária **do dia 20/03/2023, às 13h30 min**, presencialmente na sede do CMPCD.
Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com a maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, apresentando-a no dia da eleição.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 5º A Diretoria do CMPCD será eleita por meio de voto aberto, respeitando o quórum de instalação previsto no parágrafo único, do art. 3°, deste Edital.

§ 1º Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação.

§ 2º Na eventualidade de não ser apresentada nenhuma chapa para compor a Diretoria, caberá à Plenária deliberar para formar uma chapa de consenso sendo aprovada por aclamação.

Art. 6º Os Conselheiros interessados, durante a plenária, poderão apresentar chapa para compor a Diretoria, que será submetida à aprovação, por maioria simples de votos, desde que presente, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 8º A posse da Diretoria será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA

Art. 9º No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria, por qualquer motivo, seu preenchimento por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete à Diretoria:
I - convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
II - submeter à apreciação e deliberação do Plenário todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
III - dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Plenário;
IV - encaminhar aos gestores públicos as informações e a documentação necessária para alimentar os cadastros de entidades e organizações vinculadas ao segmento das pessoas com deficiência;
V - dar ciência ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas;
VI - solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;
VII - prestar informações, a quem interessar possa, sobre as atividades e as deliberações do CMPCD;
VIII - executar todos os atos necessários para que o CMPCD alcance seus fins;
IX - cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação federal, estadual, municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Dúvidas relativas ao pleito devem ser endereçadas à Comissão Eleitoral e

encaminhadas ao e-mail do CMPCD cmpcdnh@gmail.com.

Art. 19. Todos os atos de divulgação ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmpcd/publicacoes).

Art. 20. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMPCD.

Novo Hamburgo, 22 de dezembro de 2022.

Comissão Eleitoral